

Guia para celebração de Acordos e Convênios no IFFluminense

Elaboração: Leandro Maciel

Aprovação: Suéllen Chrisóstomo

Atualização: 28/08/2026

Guia para celebração de Acordos e Convênios no IFFluminense	1
Tipo da parceria 	1
Convênio	1
Acordo de Cooperação Técnica.....	1
Acordo de Cooperação	2
Protocolo de Intenções	2
Prazos 	2
Base Legal 	2

Este guia é um documento complementar ao fluxo do processo de Celebração de Parcerias/Convênios/Acordos de Cooperação Técnica [disponível no Portal do IFF](#).

Tipo da parceria

O tipo da parceria que será celebrada dependerá, basicamente, de dois fatores: a previsão de transferência de recursos financeiros e o tipo da entidade/órgão que será o parceiro(a) do IFFluminense.

Convênio

Se a parceria **envolve recurso**, o instrumento adequado deve ser o **Convênio**, cuja celebração deve ter a interveniência da Fundação de Apoio - no caso do IFFluminense a principal Fundação de Apoio é a Fundação Pró-IFF.

O fundamento legal do Convênio é a Lei.º 14.133/2021 (Lei de Licitações), a Lei Nº 8.958/1994 (Lei de criação das Fundações de Apoio) e o Decreto Nº 7.423/2010.

Se a parceria **não envolve recurso**, o tipo de instrumento vai depender da natureza da entidade/órgão parceiro.

Acordo de Cooperação Técnica

Conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Nº 11.531/2023, o instrumento deve ser o **Acordo de Cooperação Técnica**, se o parceiro for algum dos seguintes entes, :

I - órgãos e entidades da administração pública federal;

II - órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - serviços sociais autônomos; ou

IV - consórcios públicos.

Acordo de Cooperação

Se for uma organização sem fins lucrativos, o instrumento deve ser o Acordo de Cooperação (sem a denominação “técnica”).

Protocolo de Intenções

Se for uma parceria sem obrigações imediatas, apenas um ajuste genérico para demonstrar o interesse comum em desenvolver parcerias futuras, o instrumento deve ser o Protocolo de Intenções, independente se for empresa com fins lucrativos ou ente público.

Prazos

O processo deve ser aberto com, pelo menos, 45 dias de antecedência do início de sua execução. Caso seja aberto após este prazo, ele poderá ser devolvido para ajustes nos prazos de execução.

Orientamos para que os prazos das minutas sejam adequados para o cumprimento do processo de formalização da parceria.

Todos os documentos que façam referência aos dados pessoais devem ser anexados ao processo com nível de acesso restrito.

Base Legal

Lei 13.019/2014 (Lei do MROSC);

Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações);

Decreto 8.726/2016;

Decreto 11.531/2023;

Portaria 3.506/2025;

Nota n. 00007/2023/CNCIC/CGU/AGU.